



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12482/15

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-03407/2015

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: DANIEL PINTO RAMALHO**

2.3. **MATRÍCULA: 88.369-7**

2.4. **LOTAÇÃO: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Analista Judiciário**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27.11.2014 – retificado em 12.06.2015**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 12.12.2014 – republicado em 04.07.2015**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **12482/15**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **DANIEL PINTO RAMALHO**, matrícula **Nº 88.369-7**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 03 de novembro -- 2015.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

Em 3 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO